



Nº DO CONTRATO: 20 C- 41967 / 2015

Nº DO CLIENTE: 5252

A- QUADRO GERAL

1. PARTES

1.1. FORNECEDORA: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. Nº FILIAL: 20
CNPJ/MF nº: 03.237.583/00 45-88 Inscrição Estadual nº: 019179600
End.: AV. PORTUARIA nº 514
Bairro: SUAPE Cidade: IPOJUCA Estado: PE

1.2. COMPRADOR(A): Hospital do tricentenário
(X) Pessoa jurídica
CNPJ/MF nº: 10.583.920/0004-86 Inscrição Estadual nº: ISENTA
() Pessoa física
Nacionalidade: Estado civil:
Profissão: CPF/MF nº:
RG nº: - SSP/ CPF/MF nº:
() Produtor Rural/Autônomo
CPF/MF nº: Inscrição Estadual nº:
C.C.M. nº:
End.: AV. Henrique de Holanda nº 87
Complemento: CASA Bairro: MATRIZ
Cidade: Vitória de Santo Antão Estado: PE

2. BEM(ENS) CEDIDO(S) EM COMODATO

2.1. (X) SIM, haverá comodato () NÃO haverá comodato
2.2. Quantidade e Tipo:
P-13 P-90 P-500 P-2.000 P-20.000
P-20 P-90R P-500V P-4.000 P-60.000
P-45 04 P-190 P-1.000 P-4.000V P-

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO(A): GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado civil: CASADO Profissão: Médico
RG nº: 1006466 SP/ PE CPF/MF nº: 122.850.644-20
End.: R. CARLOS ROSSO MONTEIRO nº 197
Complemento: APTº 102 Bairro: CASA CAÍADA
Cidade: OLINDA Estado: PE

3. REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Endereço(s) de entrega do GLP: AV. Henrique de Holanda nº 87 / Bairro - MATRIZ / CASA / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / PE
3.2. Previsão de consumo mensal médio 1.288 kg de GLP
3.3. Preço do GLP nesta data:
3.3.1. Por CARGA/UNIDADE (envasado): P-13 = R\$ P-45 = R\$ P-20 = R\$ P-90 = R\$
3.3.2. Por QUILO (granel): R\$ 2,83
3.4. Prazo de pagamento do GLP após a data da fatura: 20 DIAS
3.5. Prazo de vigência contratual: 36 MESES
3.6. Notas Fiscais já emitidas:
3.7. Abastecido por outra unidade da FORNECEDORA: () SIM () NÃO

Rubrica da FORNECEDORA Fiel Depositário Rubrica das TESTEMUNHAS

B- CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO – 1.1. O(A) COMPRADOR(A) obriga-se a adquirir da FORNECEDORA a quantidade necessária à sua demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme previsão mensal estipulada no Quadro Geral, **com exclusividade**, que será entregue pela FORNECEDORA dentro das especificações definidas pela Petrobrás, que é a responsável pelo padrão técnico do GLP.

2. ENTREGA DO GLP – 2.1. A entrega do GLP será realizada conforme programação automática, baseada na previsão de consumo médio do(a) COMPRADOR(A), no endereço indicado no Quadro Geral, salvo nas hipóteses das cláusulas 6 e 10 destas Condições Gerais. **2.2.** Caberá ao(a) COMPRADOR(A) comunicar com 24 horas de antecedência no caso de necessidade de readequação da programação automática do GLP. **2.3.** Se o (a) COMPRADOR(A) recusar a entrega programada ou o pedido de entrega arcará com um acréscimo de 30%(trinta por cento) sobre o valor do preço do GLP do novo pedido, a ser pago à FORNECEDORA na forma disposta na cláusula 3. **2.4.** A FORNECEDORA poderá rever a previsão do consumo médio mediante comunicação prévia ao(a) COMPRADOR(A). **2.5.** O(A) COMPRADOR(A) poderá ser abastecido(a) por outra unidade da FORNECEDORA por liberalidade desta, de forma esporádica ou contumaz, mesmo sem indicação do item 3.7 do Quadro Geral, prevalecendo, para todos os efeitos, as obrigações ora pactuadas.

3. PREÇO E PAGAMENTO DO GLP – 3.1. O(A) COMPRADOR(A) pagará as aquisições de GLP no prazo e preço vigentes a época da compra, conforme as faturas apresentadas. **3.2.** Os preços terão valores diferenciados conforme a modalidade e embalagem de entrega do GLP (envasado e granel). **3.3.** As faturas serão quitadas mediante boleto bancário ou outra forma que a FORNECEDORA informar por escrito.

4. REAJUSTE DO PREÇO – 4.1. O(s) valor(es) previsto(s) no Quadro Geral será(ão) reajustado(s), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação, nas seguintes situações: **a)** sempre que ocorrer alterações de preço do GLP na refinaria; **b)** mediante a majoração de encargos que afete o preço do GLP (tributos, tarifas, combustíveis, mão-de-obra, frete etc); **c)** por acordo entre as partes.

5. INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO/ – 5.1. Se o(a) COMPRADOR(A) ficar inadimplente, deverá arcar, independente de comunicação, com a mora decorrente da impontualidade e com seus acréscimos (correção monetária, juros, multa e honorários advocatícios) sobre o valor do débito, incidentes até o adimplemento da obrigação, conforme art. 395 do C.Civil. **5.2.** Se ocorrer à inadimplência do(a) COMPRADOR(A), independente do motivo e do disposto no item 6 abaixo, poderá a FORNECEDORA realizar a venda do GLP ao(a) COMPRADOR(A) com pagamento antecipado antes da entrega ou retirada do GLP, mediante dinheiro moeda ou compensação do cheque.

6. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - 6.1. Na falta de pagamento do GLP pelo(a) COMPRADOR(A), a FORNECEDORA suspenderá o abastecimento pelo prazo de até 30(trinta) dias, sem prejuízo do item 5 acima. Ao término deste prazo a FORNECEDORA poderá rescindir este contrato, na

forma do item 12.2. **6.2.** A FORNECEDORA estará desobrigada de fornecer o GLP na falta de abastecimento por parte da refinaria, bem como na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, sem penalidade para as partes. Nessa hipótese ficará a critério exclusivo da FORNECEDORA a fixação das quantidades a serem fornecidas. **6.2.1.** Neste caso (item 6.2), se a FORNECEDORA não conseguir fornecer nenhuma quantidade de GLP ao(a) COMPRADOR(A), este(a) poderá adquirir temporariamente o GLP de outras congêneres. **6.2.2.** Se esta situação perdurar por mais de 60 dias, caberá ao(a) COMPRADOR(A) decidir pela rescisão do contrato, sem qualquer ônus para as partes. **6.2.3.** Com o retorno da normalidade do abastecimento pela FORNECEDORA, e a não rescisão do contrato, a exclusividade prevista no item 1 fica revalidada.

7. BENS CEDIDOS EM COMODATO – 7.1. A FORNECEDORA, havendo a previsão, cederá, a título de comodato, ao(a) COMPRADOR(A) o(s) bem(ens) descrito(s) no Quadro Geral, bem como o(s) bem(ens) acessório(s) necessário(s) para a instalação na central do GLP. **7.1.1.** A cessão de comodato será sempre da unidade FORNECEDORA (item 1.1 do Quadro Geral), mesmo se configurada a hipótese da cláusula 2.5, salvo eventual aditivo contratual. **7.2.** Todo(s) o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato será(ão) suportado(s) por nota(s) fiscal(ais) de comodato, a serem oportunamente emitidas, salvo as já existentes. Na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) conterà(ão), inclusive, o(s) valor(es) do(s) bem(ens), que servirá(ão) de base para quaisquer situações. **7.3.** O(A) COMPRADOR(A) não poderá usar, ceder, vender, nem alugar a terceiros, bem como alterar ou remover o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato do local instalado pela FORNECEDORA, nem utilizá-los para armazenagem ou consumo de produtos similares de procedência diversa da FORNECEDORA, salvo expressa ordem desta ou configuração do estabelecido no item 6.2. **7.4.** O(A) COMPRADOR(A) deverá manter o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato em perfeito estado de conservação, arcando com todas as despesas que a FORNECEDORA julgar necessárias para a manutenção. **7.5.** No período máximo de 15 dias após o término ou a rescisão deste contrato, a FORNECEDORA retirará o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato. **7.5.1.** Se o(a) COMPRADOR(A) impedir a retirada do(s) bem(ens), estará configurado o **esbulho possessório, com direito a pedido liminar de busca e apreensão judicial do(s) bem(ens)**, independente de comunicação, sem prejuízo da incidência de multa diária equivalente a **10% do valor dos bens** a partir do término do prazo para sua disponibilização, com base no preço de venda do(s) bem(ens) praticado pelo mercado a época da retenção, ou, na sua falta, o estipulado na(s) nota(s) fiscal(ais).

8. CENTRAL DE GLP - 8.1. Com comodato de bem(ens):
8.1.1. O(A) COMPRADOR(A) indicará uma área adequada, dentro do estabelecimento e/ou domicílio do consumidor de GLP, com a planta e infra-estrutura necessária adaptada às normas de segurança, para a FORNECEDORA instalar o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato. **8.1.2.** A FORNECEDORA poderá elaborar a planta a pedido do(a) COMPRADOR (A) para a instalação de(s) bem(ens) na central de GLP, emitindo a

Rubrica da FORNECEDORA:

Fiel Depositário:

Rubrica das TESTEMUNHAS:

Rubrica do(a) COMPRADOR(A):

Nº DO CONTRATO: **20** C- **41967** / **2015**Nº DO CLIENTE: **5252**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando solicitado.

8.1.3. Os custos de renovações da ART ou readequações na planta poderão ser arcadas pelo(a) COMPRADOR(A), conforme orçamento realizado pela FORNECEDORA. **8.1.4.** Caberá ao (a) COMPRADOR(A) obter as licenças e habite-se junto aos órgãos competentes da instalação e funcionamento da central de GLP.

8.1.5. O(A) COMPRADOR(A) concorda que a FORNECEDORA poderá readequar a central de GLP, inclusive para reduzir a quantidade de bens cedidos em comodato, quando o consumo médio mensal de GLP do último trimestre for inferior ao volume contratado ou a capacidade de armazenagem dos bens, inclusive arcando com os valores na forma expressa no item 8.1.3.. **8.1.6.** A FORNECEDORA prestará ao(à) COMPRADOR(A) serviços gratuitos de manutenção corretiva ou preventiva nos equipamentos cedidos em comodato, mediante requisição por escrito, através de pessoal credenciado e habilitado, próprio ou de terceiro, com equipamentos adequados, cabendo o(a) COMPRADOR(A) arcar com as peças de reposição necessárias para o serviço.

8.2. Sem comodato de bem(ens): **8.2.1.** Caberá ao(à) COMPRADOR(A) deter, para o acondicionamento do GLP, instalações adequadas, com uma central de gás. **8.2.2.** Toda a documentação pertinente a central de GLP será de exclusiva responsabilidade do(a) COMPRADOR(A), inclusive a emissão de A.R.T. **8.2.3.** A pedido do(a) COMPRADOR(A) a FORNECEDORA poderá realizar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade do(a) COMPRADOR(A), cabendo a esta a reposição de todas as peças.

8.3. Independente da existência ou não de comodato de bem(ens): **8.3.1.** O(a) COMPRADOR(A) manterá e zelará pelo perfeito estado de conservação e uso da central de GLP, comunicando à FORNECEDORA, imediatamente, qualquer necessidade de reparo ou constatação de defeito ou anomalia, providenciando, nestes casos, a imobilização do(s) bem(ens) afetado(s) e a remoção dos riscos do local, sob pena de configurar omissão. **8.3.2.** A FORNECEDORA terá livre acesso ao local da instalação da central de gás, mediante prévia comunicação e pessoal credenciado, inclusive para realizar o serviço de manutenção corretiva. **8.3.3.** O(A) COMPRADOR(A) poderá realizar serviços na central de GLP, seja por si ou por terceiros, mediante a expressa autorização da FORNECEDORA, passando o(a) COMPRADOR(A), neste caso, a responder integralmente pela instalação, isentando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade, a que título for. **8.3.4.** Se acordado entre as partes, a FORNECEDORA realizará a construção da central de GLP, mediante cobrança dos valores dispendidos com material e mão de obra, dentro dos preços praticados pelo mercado e aprovado pelo(a) COMPRADOR(A).

9. FIEL DEPOSITÁRIO(A) – 9.1. Se existir o comodato de bem(ens) o(a) COMPRADOR(A) pessoa jurídica indicará o(a) fiel depositário(a), que assumirá a **responsabilidade de guardar o(s) referido(s) bem(ens) como se fosse de sua propriedade**

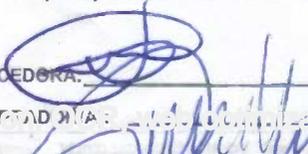
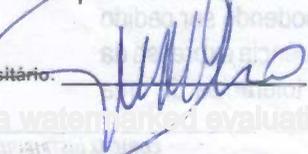
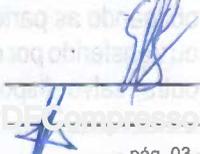
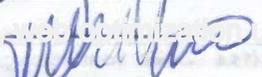
nos termos dos arts. 627 e ss do C. Civil, respondendo, ainda, civil e criminalmente por atos danosos ao patrimônio da FORNECEDORA. **9.2.** No caso do(a) COMPRADOR(A) ser uma pessoa jurídica cujo representante é eleito por mandato, o fiel depositário será sempre a pessoa indicada ao cargo, respeitando-se os limites temporais do seu mandato de eleição. Com isso, caberá ao(à) COMPRADOR(A) sempre entregar o documento legal comprovando a alteração do mandatário(a), e este(a) assumirá, a partir da sua eleição, as responsabilidades ora previstas de fiel depositário.

10. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO – 10.1. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, entendidos estes como o fato caracterizado pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos, inclusive nos casos de greves, desde que comprovadamente venham a impedir ou retardar o cumprimento das obrigações contratuais, na forma do art. 393 do C. Civil. **10.2.** A parte afetada pela força maior ou caso fortuito deverá, prontamente, notificar a outra parte, descrevendo a natureza do evento, sua possível duração e toda e qualquer ação que esteja sendo tomada para corrigir ou minimizar seu efeito.

11. VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO – 11.1. Este contrato vigorará pelo prazo determinado no Quadro Geral, a contar da data do primeiro abastecimento, com renovação automática por períodos iguais e sucessivos. **11.2. Para todos os efeitos, a validade deste contrato somente iniciará após a assinatura de todas as partes neste instrumento, que dependerá da aprovação pela FORNECEDORA do cadastro e documentações do(a) COMPRADOR(A), independente deste(a) ter previamente assinado este contrato.**

12. RESCISÃO – 12.1. Para não incidir na renovação da vigência contratual, a parte interessada deverá comunicar sua intenção por escrito, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término de cada período contratual. **12.2.** Este contrato também poderá ser rescindido: **a)** pela parte interessada, unilateralmente e sem qualquer comunicação, se a outra entrar em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, em processo de falência ou recuperação judicial; **b)** pela parte prejudicada, mediante comunicação por escrito, se a outra vier a descumprir quaisquer das condições ora pactuadas; **c)** por acordo entre as partes. **12.3.** A comunicação ou a prática do ato motivador para a rescisão ou término do contrato de fornecimento suspende imediatamente as obrigações inerentes, sem prejuízo de eventuais cobranças de débitos pendentes e retirada de bens cedidos em comodato, bem como das incidências de penalidades. **12.4.** O(A) COMPRADOR(A) autoriza a FORNECEDORA a faturar todos os bens cedidos em comodato pertinentes a central de GLP, com exceção dos tanques e cilindros, como forma de restituição pela sua não devolução, caso seja constatada a impossibilidade da remoção desses bens, motivada por condições estruturais da edificação do (a) COMPRADOR(A).

13. MULTA CONTRATUAL – 13.1. Se ocorrer a rescisão do

Rubrica da FORNECEDORA: Fiel Depositário: Rubrica das TESTEMUNHAS: Rubrica do COMPRADOR(A): 

contrato na forma estabelecida na cláusula 12.2."b" a parte infratora pagará a parte prejudicada multa equivalente à média das 3 (três) maiores aquisições de GLP realizadas, multiplicadas pelo preço praticado na data da infração e pelos meses restantes do período da última renovação vigente do contrato. **13.1.1.** Caso a infração contratual ocorra antes das realização das 3 (três) maiores aquisições GLP, o cálculo da multa acima será realizado com base no consumo médio mensal estabelecido no Quadro Geral. **13.2.** A multa contratual será exigida mediante boleto bancário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser adotados procedimentos de cobrança em caso de inadimplência. **13.3.** A multa acima não impede a exigência de perdas, danos e lucros cessantes.

14. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES – 14.1. No caso da FORNECEDORA constatar a necessidade, as partes poderão firmar garantias, preferencialmente reais, tanto para assegurar o(s) eventual(ais) bem(ens) cedido(s) em comodato, como o fornecimento do GLP, mediante instrumento próprio. **14.1.1.** Eventual garantia prestada servirá para todas as obrigações deste contrato, inclusive para abastecimento e comodato providas de outras unidades da FORNECEDORA, na forma da cláusula 2.5 e 7.1.1. **14.2.** A parte deve levar imediatamente ao conhecimento da outra qualquer fato que, pela sua relevância, possa vir a retardar ou impedir ou de qualquer forma comprometer o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. **14.3.** Se o(a) COMPRADOR(A) se opor à renovação da vigência contratual em razão de ter obtido no mercado, por escrito, condições melhores para adquirir GLP ou outra fonte de energia, prevalece o direito de preferência da FORNECEDORA em continuar a fornecer o GLP, desde que em condições negociais equivalentes a apresentada pelo(a) COMPRADOR(A).

15. CLAUSULAS SOCIAIS – 15.1 As partes declaram que não utilizam trabalho infantil ou forçado para a realização das suas atividades, respeitando a dignidade do trabalhador e os valores sociais do trabalho, com aplicação dos preceitos da Constituição Federal, Declaração dos Direitos Humanos e OIT. **15.2.** Ficam as partes, direta ou indiretamente, proibidas a prometer, ofertar, autorizar, garantir ou realizar pagamento ou concessão de valor, objeto ou vantagem indevida, a qualquer pessoa, inclusive entre si ou para funcionário público, com a finalidade de influenciar a obtenção de ato, decisão, auxílio ou favor que convole em benefícios pessoais ilegais ou antiéticos, repudiando tais ações indevidas em seus colaboradores ou intermediários. **15.3.** As partes, direta ou indiretamente, quando do exercício da sua atividade, incentivarão atos que preservem o meio ambiente, bem como inibirão conduta lesiva ao mesmo. **15.4.** As partes, visando a harmonização e valorização das diversidades étnicas e culturais, prometem que seus colaboradores exercerão suas funções sem ameaça ou discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra condição individual, física, social ou psicológica, inclusive acerca da convicção religiosa ou política. **15.5.** No exercício da atividade as partes obedecerão as legislações acerca da promoção dos direitos humanos, evitando condutas abusivas que possam ferir a dignidade da pessoa humana, divulgando entre seus colaboradores a necessidade de observância desses direitos.

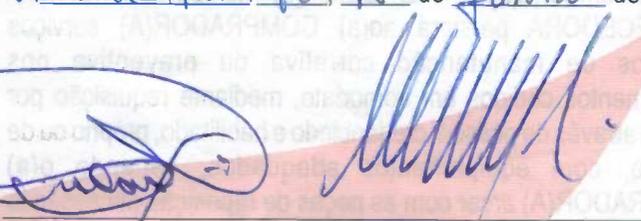
16. DISPOSIÇÕES FINAIS – 16.1. Este contrato é irrevogável e irrevogável durante seu prazo de vigência e prorrogações, obrigando as partes e seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido por qualquer das partes, sem anuência expressa da outra, salvo disposição em contrário. **16.2.** A tolerância de uma

partes quanto ao cumprimento das obrigações ora assumidas não será interpretada como novação ou renúncia de direitos. **16.3.** Qualquer alteração das condições ora pactuadas somente terá validade mediante a assinatura pelas partes de aditivos contratuais. **16.4.** As partes declaram que as condições foram analisadas e apreciadas mediante sua liberdade de contratar observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social e da boa-fé.

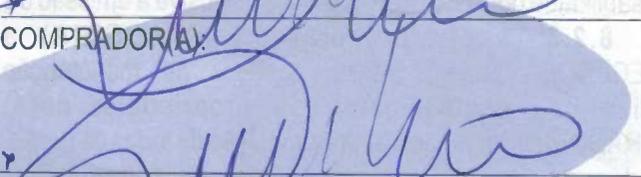
17. FORO – 17.1. Fica eleito o foro do domicílio do(a) COMPRADOR(A) como o único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato ou dele decorrentes, com renúncia expressa das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, neste ato, celebram e assinam o presente contrato na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma com plena concordância de todas as suas cláusulas e condições.

Vitória dos Santos PE, 18 de Junho de 2010


COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

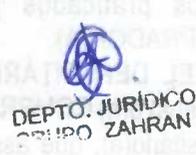

COMPRADOR(A):


FIEL DEPOSITÁRIA(A):

Testemunhas:


Nome: EDUARDO DOS SANTOS BUENO
RG.: RG: 15.417.733-7
CPF.: CPF: 060.986.398-33


Nome: Eudes Elias Lira Melo
RG.: RG: 2450848 SSP/PE
CPF.: CPF: 226.437.964-20


DEPTO. JURIDICO
GRUPO ZAHARAN